



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2005

“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 005, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE TRABALHO E RENDA – PADRÃO CC-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 005 de 03 de março de 1993, modificada pela Lei Complementar nº. 005, de 24 de julho de 2003, que institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Art. 2º. O Gerente Executivo de Trabalho e Renda tem como âmbito de ação, as atividades administrativas, a articulação, o planejamento, o controle e a execução de projetos de emprego e renda, com as seguintes atribuições:

- a)** manter intercâmbio com organismos da iniciativa privada, em busca de Geração de Emprego e Renda para o município;
- b)** manter intercâmbio com órgãos e entidades governamentais, estimulando e orientando a formação de micro e pequenos empresários;
- c)** municiar de informações o Ministério do Trabalho e o Sistema Estadual de Emprego, para a execução do Programa de Seguro Desemprego;
- d)** coordenar e executar atividades relacionadas com a intermediação de mão de obra;
- e)** produção, análise e divulgação de informação sobre o mercado de trabalho;
- f)** a expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social, em integração com o Ministério do Trabalho e Previdência Social como um instrumento de regulamentação e incentivo ao mercado de trabalho;
- g)** promover a articulação do trabalhador desempregado, junto as empresas sediadas no município;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 013/2005.

h) realizar estudos voltados para a identificação de oportunidades de investimentos para a oferta de emprego no mercado de trabalho;

i) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Municipal nº. 342/2004, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir o competente Crédito Adicional Suplementar, por Decreto se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02